



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.353, de 04 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Taquaritinga, relacionadas à pandemia da COVID-19.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde apresentou novos índices da pandemia no Estado de São Paulo, que encontram-se em queda em razão do grande número de pessoas adultas que tomaram as duas doses das vacinas disponibilizadas;

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19, com grande participação da população taquaritinguense, que se encontra com excelente percentual de pessoas vacinadas;

Considerando a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Taquaritinga, a qual aponta a redução dos casos, das internações e dos óbitos em decorrência do coronavírus;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura,

Decreta:

Art. 1º. Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento ou de distanciamento mínimo entre pessoas para todos os estabelecimentos e organizadores de shows, espetáculos, atividades de entretenimento e modalidades esportivas no âmbito do Município de Taquaritinga, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Permanecem em vigor:

I - a obrigação de utilização de máscaras no Município de Taquaritinga;

II - o controle de público em eventos e shows, de conformidade com o alvará expedido pelo Município, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante da imunização completa contra a Covid-19 (1ª e 2ª dose), o chamado “passaporte da vacina” ou teste de PCR com até 48 horas, para maiores de 12 anos.

III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada e em pontos estratégicos, de fácil acesso para higiene das mãos.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da Lei Municipal nº 4.736, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais com incumbência de fiscalização, dotados de poder de polícia administrativa.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Crise e pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de novembro de 2021.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria